



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E  
OAB/SC PARA REQUERIMENTO DE  
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA  
MODALIDADE ATENDIMENTO A  
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS  
REPRESENTADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – **MDSA**, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Superintendência Regional Sul, com sede na praça Pereira Oliveira, 13, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-540, CNPJ nº 29.979.036/1162-89, neste ato representado por sua Superintendente Regional, **KÁTHIA MARIA MOREIRA BRAGA**, CPF nº 293.591.479-15, designada pela Portaria nº 150/GM/MDSA, de 24 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União – **DOU** nº 164, de 25 de Agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MPS nº 296, de 9 de novembro de 2009, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA**, adiante designada **ACORDANTE**, situada na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP.: 88025-255, CNPJ nº 82.519.190/0001-12, representada neste ato por seu Conselheiro Presidente, **PAULO MARCONDES BRINCAS**, CPF nº 588.025.689-87, no uso das atribuições conferidas pelo mandato para o qual foi eleito, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **ACORDO** tem por objetivo viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais prestados pelo **INSS**, definidos no Plano de Trabalho, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do **INSS**, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º – A Acordante, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do **INSS** de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º – A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais do **INSS (INSS DIGITAL)** exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção DE Santa Catarina, desde que ativos e respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 03 (três) do Plano de Trabalho firmado entre as partes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho acordado, aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais na modalidade atendimento à distância.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, como gestores de acesso, para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante quanto a utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, e prestar suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados ao Acordante, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto do ACORDO seja executado; e

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br".

§ 2º Caberá à Acordante:

I – indicar representantes, que deverão assinar os respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS e serão responsáveis pelo fornecimento do acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS aos advogados cadastrados e ativos junto a Acordante, respeitada a cláusula de limitação territorial;

II – quando do cadastramento e fornecimento de acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS será exigido pelos representantes da Acordante que os advogados cadastrados também assinem o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCM, os quais serão deverão ser mantidos sob sua guarda e controle;

III – instruir os advogados cadastrados:

a) de que os serviços objeto deste ACORDO não poderão ser requeridos pelos advogados cadastrados por outro meio que não o eletrônico, na modalidade atendimento à distância;

b) a protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" e a acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações, dando ciência aos seus representados;

c) dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento à



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

d) anexar cópia autenticada da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br, nos termos do artigo 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária;

e) comunicar óbito de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VI - manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

VIII – solicitar anuência do INSS antes de divulgar a celebração deste acordo e de divulgar os atos e eventos decorrentes de sua execução.

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre os seus termos;

XI – manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente, quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

XII – respeitar a cláusula de limitação territorial quando do cadastramento dos advogados, a qual subsistirá até que todas as Gerências Executivas possam aderir ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS.

XIII - gerenciar os advogados cadastrados pela Acordante nos sistemas do INSS, inclusive nos casos de suspensão, cassação ou cancelamento do registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

Os agentes encarregados pela operacionalização deste ACORDO, inclusive os representantes designados pela Acordante, serão responsabilizados civil e administrativamente, assegurada a ampla defesa, na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS.

Parágrafo único. Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.



### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo único. Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS, por meio da área de benefício e atendimento dessa Superintendência e Gerências Executivas, promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá:

I - ser suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - ser rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - ser rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Acordo deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o fiel cumprimento deste, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo INSS ao ACORDANTE, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços da Previdência Social.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Florianópolis, na Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**KÁTHIA MARIA MOREIRA BRAGA**  
Superintendente Regional Sul do INSS

**PAULO MARCONDES BRINCAS**  
Presidente da OAB – Seção de Santa Catarina

#### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



**ANEXO I**  
Plano de Trabalho

**PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSS E A OAB/SC COM VISTAS À EFETIVAÇÃO DE REQUERIMENTOS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, JUNTO AO INSS, PARA SEUS REPRESENTADOS.**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SANTA CATARINA**

**CNPJ: 82.519.190/0001-12**

**ENDEREÇO:** Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860, Agronômica.

**CIDADE:** Florianópolis

**UF:** Santa Catarina

**CEP:** 88025-255

**TELEFONES:** ( 48) 3239-3500

**EMAIL:** oab-sc@oab-sc.org.br

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUL**

**ENDEREÇO:** Praça Pereira Oliveira, 13, Centro

**CIDADE:** Florianópolis

**UF:** Santa Catarina

**CEP:** 88010-540

**TELEFONES:** (48) 3821-7133 ou 7181

**EMAIL:** divat3@inss.gov.br e benef.supsul@inss.gov.br

**1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2. A disponibilização dos serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais a serem oferecidos à Acordante serão definidos pelo INSS conforme capacidade de atendimento, sendo informada a OAB sempre que houver alteração dos serviços e/ou benefícios a tramitarem nos termos do presente Acordo.

1.3. A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção, desde que ativos e respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 03 (três) do plano de trabalho firmado entre as partes.

**2. OBJETIVOS**



2.1 Facilitar o atendimento dos advogados cadastrados, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

### **3. DA ABRANGÊNCIA**

3.1 Abrange todos os advogados inscritos na OAB, Seção de Santa Catarina, cadastrados pela ACORDANTE para acessar o sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios do INSS (INSS DIGITAL), na modalidade atendimento à distância.

3.2 Este ACORDO será realizado para avaliação do sistema de requerimento eletrônico de serviços do INSS (INSS DIGITAL). Tendo em vista que se trata de tecnologia em fase de desenvolvimento e aperfeiçoamento, faz-se necessária a limitação da distribuição de acesso, restringindo o cadastramento de advogados conforme limitação territorial definida no item 3.4.

3.3 A medida que o INSS digital for sendo implantado nas Gerências Executivas do estado de Santa Catarina, os advogados com endereço profissional nos Municípios das suas circunscrições poderão ser cadastrados para requerer serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais de seus representados.

3.4 A Acordante compromete-se a cadastrar os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil vinculados à Seção de Santa Catarina e que possuam endereço profissional nos Municípios a serem definidos pelo INSS.

### **4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento pela Acordante da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do formulário (Anexo II), acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação de cada representante.

4.2 Autorização dos representantes responsáveis pela Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo III.

4.3 Cadastramento dos representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA como gestores de acesso para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

4.4 Protocolização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, com a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios, devendo ser juntada obrigatoriamente Procuração (Anexo IV)



para cada requerimento.

4.5 Atendimento às convocações do INSS, conforme item IX do parágrafo segundo da Cláusula Terceira do ACORDO.

## 5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais, na modalidade atendimento à distância, serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme itens a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelo advogado cadastrado, via página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br", e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado/representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito.

IV – os documentos devem ser digitalizados na seguinte sequência:

1º – requerimento assinado, procuração ou termo de representação, documento de identificação e cadastro de pessoas físicas - CPF do representante;

2º – documento de identificação e cadastro de pessoas físicas – CPF do representado (solicitante/instituidor/dependentes).

4º - comprovantes do fato gerador do direito (Certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

5º – documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);

6º – outros documentos não relacionados e que o representado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.); e

7º - comprovante de agendamento caso o advogado cadastrado requeira por meio digital algum serviço e/ou benefício que já tenha sido agendado para alguma unidade do INSS para



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

atendimento presencial. Neste caso, este agendamento será cancelado, mas será mantida a data de entrada de requerimento (DER), observando-se o que dispõe a Resolução nº 438/PRES/INSS.

V – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo: originais ou cópias simples.

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "CIDADAO\_ e Nº do CPF do cidadão, TIPO". Exemplo: "FULANO\_9999999999\_ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO\_9999999999\_SIMPLES.pdf".

VII - Os documentos de identificação listados no inciso IV do item 5.1.1, deverão necessariamente ser salvos em um arquivo à parte, respeitando o padrão "fulano\_9999999999\_ORIGINAIS\_DI.pdf".

5.2 O advogado cadastrado se responsabiliza pelo envio de toda a documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

5.3 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado. A autenticação digital será no próprio sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência, que será enviada por meio do próprio sistema de eletrônico de requerimento para reenvio da documentação.

5.3.2 Nas exceções previstas em lei, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os advogados cadastrados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos, inclusive exigências ou solicitações diversas.

5.5 Ademais, todas as notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data da sua disponibilização no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42 da Resolução 166/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011.

5.6 As informações e comunicações entre o INSS e OAB relativas ao ACORDO serão efetuadas por ofício ou correio eletrônico, neste último caso sendo necessária a confirmação de seu recebimento pelo destinatário.

5.7 As comunicações entre os servidores do INSS que analisarão os requerimentos eletrônicos de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais e os advogados cadastrados dar-se-ão por intermédio do próprio sistema eletrônico de requerimento.

5.8 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos advogados inscritos na



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

OAB/SC.

5.9 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

## **6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES**

6.1 Os representantes designados pela Acordante serão autorizados pela Superintendência Regional Sul, conforme designação da área responsável, mediante preenchimento de Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS – Anexo III.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

## **7. DOS CUSTOS**

As partes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

## **8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE**

8.1 Declara a Acordante, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta.

Florianópolis, 14 de novembro de 2017.

**KÁTHIA MARIA MOREIRA BRAGA**  
Superintendente Regional Sul do INSS

**PAULO MARCONDES BRINCAS**  
Presidente da OAB - Seção de Santa Catarina

ão - CEDOCPREV e demais unidades de sua os que o serviço será realizado semestralmente ido na licitação e o valor global. Total de Itens l: 16/11/2017 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 v. Francisco Salles, 177, 2º Andar Centro - AS - MG ou [www.comprasgovernamen-3-05-4-2017](http://www.comprasgovernamen-3-05-4-2017). Entrega das Propostas: a partir l no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

IA OTAVIA MIRANDA BRUNI CALUNGA  
Chefe da Silce

512006-57202-2017NE800002

## ENDÊNCIA REGIONAL SUL 4 FLORIANÓPOLIS

### COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2017

º 35666.000203.2017-11. Objeto: Acordo de ae entre si celebram o Instituto Nacional do por intermédio da Superintendência Regional Ivogados do Brasil - Seção de Santa Catarina, 01-12, para efetivação de requerimentos de s previdenciários prestados pelo INSS, na mo- i distância. Vigência: 60 (sessenta) meses a natura. Data de assinatura: 14/11/2017. Dos ria Moreira Braga, Superintendente Regional Brincas, Presidente da OAB- Seção Santa

### EXECUTIVA - A - EM CURITIBA DE BENEFÍCIOS SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

#### DO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2017

,001637/2017-53. PARTES: Instituto Nacional SS e Prefeitura Municipal de Almirante Ta- viabilizar a operacionalização de requerimento sentadoria por Idade Rural e Urbana, Apo- de Contribuição, Pensão por Morte Previden- o, Salário Maternidade e Amparo Assistencial de atendimento a distância, pela Acordante, e o instrução de requerimentos para posterior tem incumbe reconhecer ou não o direito à e; DATA DA ASSINATURA: 13/11/2017; VI- meses, a contar da data da publicação da sua ial da União - D.O.U.; SIGNATÁRIOS: Pelo ins de Albuquerque - Gerente Executivo do Acordante - Gerson Denilson Colodel - Pre-

### EXECUTIVA - B - EM LONDRINA O DE ADMINISTRAÇÃO

#### VISO DE LICITAÇÃO FRÓ Nº 7/2017 - UASG 510686

0652201674 - Objeto: Pregão Eletrônico - específicos (lupa eletrônica e monitor 40") para ra do INSS em Londrina. Total de Itens Li- 16/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às Duque de Caxias, 1.135 - Jardim Petrópolis ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edi-](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edi-) Entrega das Propostas: a partir de 16/11/2017 [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: o site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

REINALDO SOARES DA SILVA  
Gerente Executivo

512006-57202-2017NE800002

### NCIA EXECUTIVA - B NOVO HAMBURGO

#### ONTRATO Nº 21.2017 - UASG 510909

087201776.  
2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL L. CNPJ Contratado: 10364152000208. CON- JURANCA PATRIMONIAL - LTDA.. Objeto: a para executar serviços de Segurança e Vi- através de vigilância desarmada e de moni- ara a Gerência Executiva do INSS de Novo s unidades de abrangência, conforme Pes nº -egal: Lei nº 10.520/2002, Dec. 3.563/00, al- 33/00, Dec. 3.697/00, Dec. 3.722/02, Dec. 01. Vigência: 01/11/2017 a 01/11/2018. Valor - Fonte: 118033908 - 2017NE800355. Fonte: 20356. Data de Assinatura: 25/10/2017.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2017 - UASG 510909

Nº Processo: 35270000301201794.  
DISPENSA Nº 6/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 95803037000164. Contratado : TERRA NOVA COMERCIO DE IMOVEIS E -COMBUSTIVEIS LTDA.. Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos oficiais da Gerência Executiva em Novo Hamburgo, conforme Pem nº 05/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, art. 24, inciso II. Vigência: 07/11/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$4.036,80. Fonte: 118033908 - 2017NE800373. Data de Assinatura: 07/11/2017.

(SICON - 14/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2017 - UASG 510909

Nº Processo: 35270000326201798.  
PREGÃO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 09285968000186. Contratado : A4 DIGITAL PRINT LTDA - EPP - Objeto: Aquisição de materiais de informática (unidades de imagem) por participação em Ata de Registro de Preços PE/SRP 03/2017 - SR III - Proc. Orig. 35666.000065/2017-62, conforme Pem nº06/2017. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 3.697/2000, Decreto nº 3.784/1993 e Decreto nº 7.892/2013. Vigência: 08/11/2017 a 08/05/2018. Valor Total: R\$8.279,80. Fonte: 118033908 - 2017NE800377. Data de Assinatura: 08/11/2017.

(SICON - 14/11/2017) 512006-57202-2017NE800002

### SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTÍCIPES: A União, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, e o Centro Nacional de Pesquisa e Monitoramento por Satélite - CNPM - EMBRAPA. ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Execução Descentralizada nº 06/2016, processo nº 71000.074623/2016-32. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto ajuste no item III e item IV do Termo de Execução Descentralizada nº 06/2016, que tem como o objeto apoio técnico e científico da Embrapa em métodos e procedimentos de inteligência e gestão territorial para analisar a repartição territorial de programas da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, como a distribuição de cestas de alimentos, de tecnologias sociais de acesso à água, dentre outros, e de outros indicadores de vulnerabilidade social. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2017. DATA DE ASSINATURA: 14/11/2017. SIGNATÁRIOS: CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CPF nº 228.546.570-04, pelo MDS e Evaristo Eduardo de Miranda, Chefe Geral do Centro Nacional de Pesquisa e Monitoramento por Satélite - CNPM - CPF nº 303.103.774-04, pela CNPM - EMBRAPA.

### Ministério do Esporte

#### AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO

#### EXTRATOS DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso Nº 36/2017, Nº Processo: 58000.005520/2017-45 - SEI. Autorizante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, CNPJ nº 27.702.127/0001-09, Autorizada: ASSOCIAÇÃO TÊNIS E CIDADANIA, CNPJ nº 07.144.415/0001-88. Objeto: Autorização de uso do Centro Olímpico de Tênis e áreas externas do Parque Olímpico da Barra, para realização do evento "4ª Taça Thomaz Koch - Campeonato Estadual de Tênis 2017", nos dias 18 de novembro a 03 de dezembro de 2017 e, ainda se necessário pela parte proponente será utilizado nos dias 09 e 10 de dezembro de 2017, não reunindo características necessárias para contrapartidas. Vigência: 18/11/2017 a 10/12/2017. Data de Assinatura: 14/11/2017. Signatários: Autorizante: PEDRO PAULO RIBEIRO SOTOMAYOR, CPF nº 099.101.947-40, Autorizada: ASSOCIAÇÃO TÊNIS E CIDADANIA, CNPJ nº 07.144.415/0001-88.

Espécie: Termo de Autorização de Uso Nº 46/2017, Nº Processo: 58021.000279/2017-10 - SEI. Autorizante: AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, CNPJ nº 27.702.127/0001-09, Autorizada: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING - CBW, CNPJ nº 04.428.657/0001-05. Objeto: Autorização de uso da instalação da Arena Carioca 2 do Parque Olímpico da Barra, para realizar o evento "Campeonato Sul-Americano & Copa Brasil 2017", entre os dias 23 e 26 de novembro de 2017, com interstícios de mobilização e desmobilização de 20 a 28 de novembro de 2017, não reunindo características necessárias para a cobrança de contrapartidas. Vigência: 20/11/2017 a 26/11/2017. Data de Assinatura: 07/10/2017. Signatários: Autorizante: PEDRO PAULO RIBEIRO SOTOMAYOR, CPF nº 099.101.947-40, Autorizada: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE WRESTLING - CBW, CNPJ nº

Espécie: Termo de Autorização de Uso Nº 48/2 58021.000318/2017-89 - SEI. Autorizante: AUTO VERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO, CNPJ nº 09, Autorizada: CLUBE DE REGATAS VASCO I nº 33.617.465/0001-45. Objeto: Autorização de uso l do Parque Olímpico da Barra, para realizar o eve de Basquete - NBB10", nos dias 17 e 18 de noven 19 de dezembro de 2017 e 12, 13, 16, 17, 25, 26 2018, não reunindo características necessárias pa contrapartidas. Vigência: 17/11/2017 a 27/01/20 natura: 14/11/2017. Signatários: Autorizante: PE BEIRO SOTOMAYOR, CPF nº 099.101.947-40, A DE REGATAS VASCO DA GAMA, CNPJ nº 33.

### Ministério do Meio Amb

#### GABINETE DO MINISTR

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Adesão publicado no D.O. 3, p. 143, referente à empresa Proinox Brasil Ltc "CNPJ nº 11.312.361/0002-70 e 11.312.361/0001-5 nº 11.312.361/0002-70 e 11.312.361/0001-90".

### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO E DOS RECURSOS NATURAIS RE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2017 - I

Nº Processo: 0201005824201586. PREGÃO SRF tratante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO DOS RECURSOS NA. CNPJ Contratado: 0852- tratado : MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI -OI scanners tipo 1. Fundamento Legal: LEI 8.666; LI TONº 2.271, IN SLTI/MPOG Nº 2 DE 30 DE Vigência: 14/11/2017 a 12/05/2018. Valor Total: R 250193034 - 2017NE800864. Data de Assinatura:

(SICON - 14/11/2017) 193099-19211-2017NE800

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2017 - UASG

Nº Processo: 02015100432201732 - Objeto: Serviço - Comutado (STFC) Total de Itens Licitados: 0000 gal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/ Deserta Declaração de Dispensa em 18/10/2017. I SARIO CAMPOS. Superintendente em Minas Ger. 27/10/2017. SUELY MARA VAZ GUIMARAES I sidente do Ibama. Valor Global: R\$ 24.757,76. CNI : 33.000.118/0001-79 TELEMAR NORTE LESTE PERACAO JUDICIAL. Valor: R\$ 21.618,78. CNP. 71.208.516/0001-74 ALGAR TELECOM S/A. Val

(SIDECA - 14/11/2017) 193111-19211-2017NE800

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017

Número do Contrato: 29/2016. Nº Processo: 02 INEXIGIBILIDADE Nº 9/2016. Contratante: IN: LEIRO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECU Contratado: 38068664000165. Contratado : PRIS COS E COMERCIO DE-INFORMATICA LTDA -rogação de vigência de Contrato Administrativo. I Lei 8.666/93 Art. 57, II. Vigência: 11/11/2017 a Total: R\$45.000,00. Fonte: 250193034 - 2017N Assinatura: 10/11/2017.

(SICON - 14/11/2017) 193099-19211-2017NE800

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2017

Número do Contrato: 30/2012. Nº Processo: 02 PREGÃO SISPP Nº 22/2012. Contratante: INSTT RO DO MEIO -AMBIENTE E DOS RECURSO: tratado: 05603591000105. Contratado : HEX INFC -Objeto: Prorrogação de vigência de Contrato A damento Legal: Lei 8.666/93 Art. 57, §4º. Vigêi 23/11/2018. Valor Total: R\$3.741.642,84. For 2017NE800428. Data de Assinatura: 14/11/2017.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA, 13, 5º ANDAR - SALA 502 - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010540  
Telefone: (48) 3821-7166 - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 35666.000203/2017-11

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL**, CNPJ nº 29.979.036/1162-89, com sede na Praça Pereira Oliveira, 13, 5 ANDAR SALA 501, Centro - Florianópolis - SC, CEP 88010-540 doravante denominado **INSS**, neste ato representado pela Superintendente Regional, **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA**, CPF nº ° 293.591.479-15, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e 2022, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 2.519.190/0001-12, adiante designada **ACORDANTE**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255, neste ato representada por sua Presidente, **CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO**, OAB-SC 19.054, na forma do disposto no seu Estatuto Social, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica para prorrogar a sua vigência, celebrado em 14/11/2017, com publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nº 219, de 16 de novembro de 2017, Seção 3, pág.133, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo previsto na **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** do Acordo de Cooperação Técnica celebrado, por mais 12 (doze) meses, a contar de 14 de novembro de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **ACORDO** será extinto automaticamente caso haja interesse da **ACORDANTE** em fazer a adesão a um eventual **ACT** nacional celebrado entre o **INSS** e o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, que está em fase de negociação com a Diretoria de Benefícios do **INSS**, cujo objeto

será o mesmo, qual seja, o de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários e assistenciais prestados pelo INSS, na modalidade à distância, pelos advogados cadastrados pela ACORDANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ACORDO terá a sua vigência automaticamente encerrada com a assinatura e publicação do Termo de Adesão ao eventual ACT celebrado entre as partes.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo, Plano de trabalho e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

<b>KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA</b> Superintendente Regional Sul	<b>CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO</b> Presidente OABSC
---	---



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, Superintendente Regional Sul**, em 10/11/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA NEVES DOS SANTOS, Técnico do Seguro Social**, em 10/11/2022, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MATTE FAGUNDES, Superintendente Regional Sul (Substituto)**, em 11/11/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9627803** e o código CRC **F9733AB7**.

---

---

Referência: Processo nº 35666.000203/2017-11

SEI nº 9627803



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PRAÇA PEREIRA OLIVEIRA, 13, 5º ANDAR - SALA 502 - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010540  
Telefone: (48) 3821-7166 - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 35666.000203/2017-11

### **SEGUNDO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL**, CNPJ nº 29.979.036/1162-89, com sede na Praça Pereira Oliveira, 13, 5 ANDAR SALA 501, Centro - Florianópolis - SC, CEP 88010-540 doravante denominado **INSS**, neste ato representado pela Superintendente Regional, **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA**, CPF nº ° 293.591.479-15, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e 2022, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 2.519.190/0001-12, adiante designada **ACORDANTE**, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 - Florianópolis/SC - CEP 88025-255, neste ato representada por sua Presidente, **CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO**, OAB-SC 19.054, na forma do disposto no seu Estatuto Social, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado em 14/11/2017, com publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nº 219, de 16 de novembro de 2017, Seção 3, pág.133, para prorrogar a sua vigência, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1991, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo para prorrogar sua vigência por 6 (seis) meses, a contar de 14/11/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela

data.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA**

Superintendente Regional Sul

**CLÁUDIA DA SILVA PRUDÊNCIO**

Presidente OABSC



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, Superintendente Regional Sul**, em 31/10/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **STELA MARI PAWLICK, Técnico do Seguro Social**, em 31/10/2023, às 21:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MATTE FAGUNDES, Superintendente Regional Sul (Substituto)**, em 01/11/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO, Usuário Externo**, em 01/11/2023, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13828518** e o código CRC **54A8BCF7**.